

I — Generalidades

- 1 — Constituição da República Portuguesa:
 1.1 — A organização do poder político. Os órgãos de soberania.
 1.2 — A organização económica. O sistema financeiro — o artigo 108.º e a lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado.
- 2 — Administração Pública Portuguesa:
 2.1 — Estrutura — os princípios constitucionais e os critérios orçamentais.
 2.2 — Administração Central do Estado:
 Serviços simples, com autonomia administrativa, serviços intermédios e autónomos; fundos autónomos.
- 2.3 — Administração Local.
- 2.4 — Segurança social.
- 2.5 — Regiões autónomas.
- 2.6 — Institutos públicos, incluindo as empresas públicas.
- 3 — Noções de contabilidade.
 3.1 — Noção de património.
 3.2 — Inventário e balanços.
 3.3 — Balanço de exploração.
 3.4 — Conta de exploração.
 3.5 — Conta de ganhos e perdas.
 3.6 — Financiamento da empresa.
 3.7 — Receitas e proveitos.
 3.8 — Despesas e custos.
- 4 — Relações humanas na Administração.
- 5 — Breves noções sobre tratamento automático da informação.
- 6 — Funcionários do Estado; estatuto jurídico; direitos e deveres perante a legislação.

II — Contabilidade pública

- 7 — Funções e estrutura da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
- 8 — Noções de receita e despesa pública. Classificação orgânica, económica e funcional.
- 9 — Orçamento Geral do Estado:
 9.1 — Conceito.
 9.2 — Estrutura.
 9.3 — Regras, formalidades a cumprir e prazos a observar na sua elaboração.
 9.4 — Modificações ao Orçamento.
- 10 — Orçamentos privativos.
- 11 — Contas do Estado:
 11.1 — Conta Geral do Estado e sua composição.
 11.2 — Contas provisórias e sua constituição.
 11.3 — Tabelas de receita orçamental. Sua escrituração.
 11.4 — Tabelas de despesa orçamental e documentos que as acompanham. Averbamento.
- 12 — Despesas:
 12.1 — Com o pessoal:
 12.1.1 — Preceitos legais a observar na liquidação de abonos.
 12.1.2 — Cálculo de abonos.
 12.1.3 — Descontos.
 12.1.4 — Documentos que acompanham as folhas e destino de cada um deles.
 12.1.5 — Subsídio por morte.
 12.2 — Outras:
 12.2.1 — Disposições legais que orientam a realização das despesas.

- 12.2.2 — Formalidades a que tem de obedecer o processamento das respectivas folhas.
- 12.3 — Ano económico. Último dia para pagamento das despesas.
- 13 — Segurança social:
 13.1 — Abono de família e prestações complementares.
- 13.2 — Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE).
- 13.3 — Assistência na tuberculose (AFCT).
- 13.4 — Serviços sociais.
- 13.5 — Pensões e acidentes em serviço.
- 13.6 — Aposentação.
- 13.7 — Sobrevida.
- 14 — Guias de receita, reposições e anulações.
- 15 — Cabimento:
 15.1 — Noção.
 15.2 — Díplo cabimento.
 15.3 — Duodécimos.
- 15.4 — Contas correntes com as dotações orçamentais.
- 16 — Folhas, requisições, títulos e saques:
 16.1 — Sua diferenciação.
- 16.2 — Prazos de entrada nas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
- 16.3 — Processamento.
- 16.4 — Verificação.
- 16.5 — Liquidação.
- 16.6 — Autorização.
- 16.7 — Pagamento.
- 17 — Despesas de anos anteriores.

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Março de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Dezembro de 1978, o Governo da Nova Zelândia depositou, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, aberto para assinatura em Nova Iorque, em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 15 de Março de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA

Portaria n.º 162/79

de 11 de Abril

Considerando que o artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que o Estado tem a obrigação de preservar, defender e valorizar o património cultural do povo português;